

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 37ª Vara Cível da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro - RJ

PROCESSO: 0834975-41.2022.8.19.0001

Autor: NATALLIA DA SILVA COUTO

Réu: BANCO ITAUCARD S.A.

" Ação de Revisão e Nulidade de Cláusulas Contratuais, com Pedido de Tutela Provisória Antecipada"

Flavio Vieira Machado da Cunha Castro, infra-assinado Perito, nomeado por V.Exa. nos Autos da Ação Judicial em Lide (Id 83967447), tendo realizado os exames periciais suscitados, vem, mui respeitosamente apresentar o

Laudo Pericial

que assinado segue:

SÍNTESE APERTADA DOS FATOS ALEGADOS EM RAZÃO DOS QUAIS A PRETENSÃO ESTÁ SENDO FORMULADA:

O Autor informa que firmou com o Réu contrato de financiamento para aquisição de veículo.

O Autor expõe que o valor total financiado, incluindo tarifas, foi de R\$ 18.990,00. A referida quantia deveria ser paga em 48 prestações no valor mensal de R\$ 1.598,46, sendo o vencimento da 1ª parcela em 05/08/2021.

Aduz que apesar arbitrariedades e abusividades praticadas pela instituição Ré, o Autor efetuou o pagamento de 11 parcelas.

Por conseguinte, desconfortado com a situação, o Autor promove a presente Ação, em busca da Tutela do Estado, objetivando, entre outros, a revisão de Contrato; para que seja declarada a nulidade da cláusula que versa sobre a aplicação da taxa de juros mensal e anual sobre o valor financiado, tendo em vista a prática do anatocismo, aplicando o limite do spread bancário imposto pela lei 1521/51, a cláusula que determina em caso de impontualidade a cobrança cumulada da comissão de permanência com outros encargos moratórios, bem como condenação do Réu para arcar com os ônus sucumbenciais.

CONTESTAÇÃO (ID 35792279)

O Réu acosta aos Autos vasta argumentação, contestando o pedido do Autor, alegando a improcedência quanto aos pedidos formulados, vez que o contrato é revestido de legalidade. Informa ainda que o valor do contrato era de R\$ 55.482,29 e demanda a condenação do Autor nas custas, despesas processuais, honorários advocatícios e demais cominações legais.

OBJETIVO DESTA PERÍCIA:

- * Revisão de Contrato
- * Exame, Análise e Diagnose de Práticas Abusivas;
- * Excesso de Cobrança; Indébitos;
- * Pontos Controvertidos

Em cumprimento ao r. Decisão de ID 137999069, este signatário Perito apresenta respostas aos quesitos pertinentes à Perícia e complementa que os textos dos quesitos formulados pelas Partes estão literalmente transcritos, mesmo com eventuais falhas de linguagem que apresentam nas petições. Isto posto, seguem as respostas aos quesitos pertinentes à perícia.

Quesitos do Autor

(ID. 70445499)

1. Queira o Sr. Perito informar se no contrato de financiamento, houve a capitalização de juros com periodicidade inferior a um ano, e, em caso positivo, o valor cobrado a tal título;

Resposta:

Considerando o disposto no Contrato apensado aos Autos no ID 357692291, em especial a informação que a taxa de juros é mensal, o Expert entende que foi utilizado o sistema de amortização francês, conhecido como "Tabela Price".

Verificando o Apêndice II e Apêndice II-A, com ingênua simplicidade, demonstra, claramente, que de fato não há evidência de capitalização de juros para apurar a prestação no Sistema Francês de Amortização que no Brasil é "conhecido" como Tabela Price.

2. Queira o Sr. Perito esclarecer qual é o valor atual do débito, sendo expurgado o valor cobrado a título de capitalização de juros;

Resposta:

Resta prejudicada, tendo em vista que questão de direito e ou interpretação de dispositivo legal é matéria que extrapola o campo de conhecimento técnico da perícia suscitada, ao tempo que é competência exclusiva do Juízo.

Com intuito de simplesmente auxiliar o Juízo, o Louvado oferece o Apêndice IV.

3. Queira o Sr. Perito efetuar uma explanação clara e precisa sobre a metodologia financeira aplicada pelo Banco Réu na amortização do saldo devedor;

Resposta:

Para calcular os juros na Tabela Price é preciso realizar a multiplicação simples (capitalização simples) da taxa de juros pactuada sobre o saldo devedor atualizado. Sendo que a cada parcela, os juros são quitados, bem como uma parte do saldo devedor é amortizado, resultando em saldo devedor menor no mês seguinte. E novamente aplica-se taxa de juros simples (capitalização simples) sobre o saldo devedor até o final da quantidade de parcelas combinada, quando o saldo devedor tem resultado zero. Desta forma não há cobrança de juros sobre os juros vencidos, portanto não ocorre o anatocismo. Caso, entretanto, o valor da prestação seja inferior à parcela relativa aos juros, a cobrança dos juros deve ficar limitada ao valor da prestação para que não haja cobrança de juros sobre juros.

4. Queira o Sr. Perito informar se a taxa de juros prefixada no contrato foi respeitada, em caso negativo informar qual foi a taxa utilizada;

Resposta:

Negativa, o Louvado apurou que foi utilizada a taxa de juros de 1,41%.

O Apêndice II-A contém as prestações ao se considerar a Taxa de Juros definida entre as Partes.

5. Queira o Sr. Perito declarar se houve cobrança cumulativa de comissão de permanência com juros de mora e/ou correção monetária, devendo, em caso positivo, informar o valor cobrado a tais títulos;

Resposta:

Apesar de solicitado pelo Expert, não foi juntado quadro contendo os valores cobrados das prestações não pagas na data de vencimento, impossibilitando análise dos encargos.

6. Queira o Sr. Perito com base na lei 1.521/51, que limita o spread bancário em 20%, apurar o custo da captação pelo Banco em poupança, CDB, CDI, e o custo operacional e o custo tributário e, em seguida, incidir o percentual máximo de 20%, encontrando-se assim a taxa máxima de juros que o banco pode cobrar dos financiados, aplicando este percentual ao presente contrato;

Resposta:

A resposta fica prejudicada pelo teor de liquidação de Sentença inserido na formulação do quesito, SMJ, o predito débito será apurado, oportunamente, em sede de liquidação de Sentença, se assim for do entendimento do Douto Juízo.

Quesitos do Réu (ID 69218540)

a) Os juros remuneratórios foram previstos em contrato? Qual seu valor?

Resposta:

Os juros remuneratórios previstos no Contrato eram 1,39%, todavia, ao realizar a análise financeira da tabela de amortização, o Louvado apurou na verdade a taxa de juros de 1,41% foi aplicada.

b) Os juros remuneratórios pactuados são compatíveis com a taxa média de mercado para operações desta espécie à época da contratação?

Resposta:

O Louvado informa que a taxa média de juros do mercado, em novembro de 2021, foi de 1,67%, conforme informação do quadro colacionado a seguir, o qual foi obtido no sítio do Banco Central do Brasil.

Séries selecionadas		Parâmetros informados
25471 - Taxa média mensal de juros das operações de crédito com recursos livres - Pessoas físicas - Aquisição de veículos		
Período	Função	
01/01/2021 a 31/12/2021	Linear	
Registros encontrados por série: 12		
Lista de valores (Formato numérico: Europeu - 123.456.789,00)		25471 % a.m.
Data mês/AAAA		
jan/2021		1,55
fev/2021		1,53
mar/2021		1,58
abr/2021		1,62
mai/2021		1,62
jun/2021		1,64
jul/2021		1,67
ago/2021		1,72
set/2021		1,80
out/2021		1,86
nov/2021		2,04
dez/2021		2,00
Fonte	BCB-DSTAT	

c) A capitalização de juros foi prevista em contrato? Na época da contratação havia regulação autorizando as instituições financeiras a capitalizarem os juros com periodicidade inferior a um ano?

Resposta:

Resta prejudicada, tendo em vista que questão de direito e ou interpretação de dispositivo legal é matéria que extrapola o campo de conhecimento técnico da perícia suscitada, ao tempo que é competência exclusiva do Juízo.

d) Quais os encargos cobrados no período de mora? Houve cobrança de comissão de permanência?

Resposta:

Apesar de solicitado pelo Expert, não foi juntado quadro contendo os valores cobrados das prestações não pagas na data de vencimento, impossibilitando análise dos encargos.

e) Houve cobrança de tarifas? Quais? Estas foram previstas contratualmente?

Resposta:

No contrato existem as seguintes tarifas previstas:

- Registro de Contrato
- Tarifa de Avaliação de Bens
- IOF

f) Há quaisquer valores pagos a maior pela parte autora, ou seja, além daqueles decorrentes do próprio contrato?

Resposta:

Resta prejudicada, tendo em vista que questão de direito e ou interpretação de dispositivo legal é matéria que extrapola o campo de conhecimento técnico da perícia suscitada, ao tempo que é competência exclusiva do Juízo.

Com intuito de auxiliar o Juízo, o Louvado repisa que apurou taxa de juros diferente daquela pactuada no Contrato.

g) O contrato prevê o pagamento de parcelas fixas ou indexadas?

Resposta:

As Parcelas são fixas.

Conclusão (I)

Em cumprimento ao r. Decisão no ID 137999088, e como se vê deste Laudo Pericial e seus Apêndices de Sustentação, o Louvado exerceu o seu múnus adstrito dos Pontos Controvertidos diagnosticados pela tecnicidade pericial empregada e segundo as regras firmadas presentes no Contrato firmado entre as Partes.

O Louvado esclarece que em 05/07/2021 foi firmado entre as Partes Contrato de Financiamento no montante total de R\$ 55.482,29, a referida quantia deveria ser paga em 48 prestações no valor mensal de R\$ 1.598,46, considerando a taxa de juros de 1,39%, sendo a primeira devida em 05/08/2021.

Aduz, ainda, que no Contrato assinado entre as Partes constam as informações segregadas referentes ao Registro de Contrato, Taxa De Avaliação de bens e IOF.

Consta também dos Autos informação quanto ao pagamento de onze prestações.

Na realização de seu múnus, analisando a tabela de amortização do financiamento, o Louvado apurou que a prestação cobrada considerava Taxa de Juros diferente da pactuada em Contrato.

Os juros remuneratórios previstos no Contrato eram 1,39%, todavia, ao realizar a análise financeira da tabela de amortização, o Louvado apurou na verdade a taxa de juros de 1,41% foi aplicada no Contrato.

O Apêndice II-A contém as prestações ao se considerar a Taxa de Juros definida entre as Partes.

PROVISÃO DOS ELEMENTOS TÉCNICOS PARA O JUÍZO OBSERVAÇÕES

Apêndice I

Este Apêndice tem por objetivo dar visibilidade instantânea aos elementos do contrato na presente lide.

Apêndice II

Este Apêndice tem por objetivo demonstrar a Tabela de Amortização do Empréstimo, considerando a prestação contratada; examinar a matemática precisa dos termos avençados; examinar e diagnóstico de anatocismo;

Apêndice II-A

Este Apêndice tem por objetivo demonstrar a Tabela de Amortização do Empréstimo contratado, considerando a taxa de juros contratada; examinar a matemática precisa dos termos avençados;

Apêndice III

Este Apêndice tem por objetivo apurar e demonstrar o débito existente no Contrato até a propositura desta Ação Judicial. Foi utilizado o valor da prestação informado no Contrato como tendo sido o valor pago e na data do vencimento, uma que os valores não foram disponibilizados. Apesar de solicitado pelo Expert.

Apêndice IV

Este Apêndice tem por objetivo a Provisão dos Elementos Técnicos para o Juízo e deslinde da Lide; é apurado o histórico Saldo do Empréstimo após o pagamento da 11ª prestação, aplicação de Multa de 2%, Juros Remuneratórios e Juros Moratórios até a data da propositura da ação, conforme reza o Contrato firmado entre as Partes.

Somado ao valor citado anteriormente, consta também neste Apêndice o Saldo Devedor devido relativamente as prestações para as quais não há identificação de pagamento, considerando as informações prestadas no Apêndice II-A.

Além disso, o Saldo Devedor foi atualizado pelo Índice de correção monetária do TJRJ e, após a data da citação, também aplicada taxa de juros de 12% a.a..

Conclusão (II)

ANATOCISMO / PRÁTICA DE JUROS SOBRE JUROS

O Apêndice II e Apêndice II-A extratam a Tabela de Amortização do Empréstimo objeto da presente demanda praticado pelo SFA - Sistema Francês de Amortização, conhecido/denominado, equivocadamente, "Tabela Price", por uma parcela da comunidade que lida com este assunto.

Neste documento, com ingênua simplicidade, demonstra, claramente, que de fato não ocorre capitalização de juros no Sistema Francês de Amortização que no Brasil, repito, é "conhecido" como Tabela Price.

Conclusão (III)

Na realização de seu múnus, o Louvado apurou que a prestação cobrada considerava Taxa de Juros diferente da pactuada em Contrato. O Apêndice II-A contém as prestações ao se considerar a Taxa de Juros definida entre as Partes.

Face a tudo exposto, concluindo esta peça pericial, na esteira objetiva da Provisão dos Elementos Técnicos para o Juízo e deslinde da presente Lide, a Perícia informa que apurou a título de DÉBITO JUDICIAL a importância de R\$ 65.847,93, equivalentes a 14.512,58 UFIRs contra o Autor.

Nada a acrescentar, o Perito coloca-se à disposição do Juízo e das Partes para quaisquer esclarecimentos reputados necessários.

Rio de Janeiro, 07 de novembro de 2024.

Flavio V. M. C. Castro - Perito do Juízo
CONPEJ 01.00.0843 * MIBA 1.346